EMPRESA DE ÔNIBUS CAMPO LARGO LTDA

Tabela de horários pretendida para a linha nº 001.0061-400 Timbotuva/Curitiba estrada nova com preço único

DIAS ÚTEIS

SAÍDAS DE TIMBOTUVA
05,15 - 05,30 - 05,45 - 06,00 - 06,15 - 06,25 - 06,35 - 06,55
07,10 - 07,25 - 07,35 - 07,50 - 08,15 - 09,00 - 10,00 - 11,00
12,00 - 13,00 - 14,00 - 15,00 - 16,00 - 16,30 - 17,00 - 17,15
17,45 - 18,10 - 18,40 - 18,45 - 19,15 - 20,00 - 21,30 - 22,30

SAÍDAS DE CURITIBA
05,45 - 06,05 - 06,20 - 06,35 - 06,50 - 07,00 - 07,10 - 07,30
07,45 - 08,15 - 09,00 - 10,00 - 11,00 - 12,00 - 13,00 - 14,00
15,00 - 16,00 - 16,30 - 17,00 - 17,30 - 17,45 - 18,00 - 18,15
18,30 - 18,50 - 19,15 - 19,45 - 20,30 - 21,30 - 22,30 - 23,15

SÁBADOS

SAÍDAS DE TIMBOTUVA
05,45 - 06,15 - 06,45 - 07,15 - 07,45 - 08,30 - 09,00
10,00 - 11,00 - 12,00 - 13,00 - 14,00 - 15,00 - 16,00
17,00 - 18,00 - 19,30 - 21,15 - 22,30 horas.

SAÍDAS DE CURITIBA
06,30 - 07,00 - 07,30 - 08,00 - 09,00 - 10,00 - 11,00
11,30 - 12,00 - 13,00 - 14,00 - 15,00 - 16,00 - 17,00
18,00 - 19,00 - 20,30 - 22,30 - 23,30 horas.

DOMINGOS E FERIADOS

SAÍDAS DE TIMBOTUVA
06,00 - 07,00 - 08,00 - 09,00 - 10,00 - 11,00 - 12,00
13,00 - 14,00 - 15,00 - 16,00 - 17,00 - 17,30 - 18,00
19,00 - 19,30 - 20,00 - 21,00 - 22,30 horas.

SAÍDAS DE CURITIBA
06,45 - 07,45 - 08,45 - 09,45 - 10,45 - 11,45 - 12,45
13,45 - 14,45 - 15,45 - 16,45 - 17,45 - 18,15 - 18,45
19,45 - 20,45 - 21,45 - 22,30 - 23,30 horas.

Tabela de horários pretendida para a linha nº 001.0061-400 Campo Largo/ Curitiba estrada nova com preço único

DIAS ÚTEIS

SAÍDAS DE CAMPO LARGO
05,00 - 05,15 - 05,30 - 05,45 - 06,00 - 06,10 - 06,20
06,30 - 06,45 - 06,55 - 07,05 - 07,15 - 07,30 - 07,45
08,00 - 08,30 - 09,00 - 09,30 - 10,00 - 10,30 - 11,00
11,30 - 12,00 - 12,15 - 12,30 - 12,45 - 13,00 - 13,20
13,40 - 14,15 - 14,45 - 15,15 - 15,45 - 16,15 - 16,45
17,10 - 17,20 - 17,30 - 17,40 - 18,00 - 18,15 - 18,45
19,15 - 19,45 - 20,15 - 20,45 - 21,15 - 21,30 - 21,45
22,15 - 23,00 horas.

SAÍDAS DE CURITIBA
05,45 - 06,00 - 06,15 - 06,30 - 06,45 - 07,00 - 07,15
07,30 - 08,00 - 08,30 - 09,00 - 09,30 - 10,00 - 10,30
11,00 - 11,20 - 11,40 - 12,00 - 12,15 - 12,30 - 13,00
13,30 - 13,50 - 14,15 - 14,45 - 15,15 - 15,45 - 16,05
16,20 - 16,40 - 17,00 - 17,15 - 17,30 - 17,40 - 17,50
18,05 - 18,15 - 18,25 - 18,40 - 19,00 - 19,15 - 19,45
20,15 - 20,45 - 21,15 - 21,45 - 22,15 - 22,30 - 22,50
23,15 - 23,50 horas.

SÁBADOS

SAÍDAS DE CAMPO LARGO
05,15 - 05,45 - 06,00 - 06,30 - 06,50 - 07,10 - 07,30
07,50 - 08,10 - 08,30 - 08,50 - 09,10 - 09,30 - 10,00
10,30 - 11,00 - 11,30 - 12,00 - 12,30 - 13,00 - 13,30
14,00 - 14,30 - 15,00 - 15,30 - 16,00 - 16,30 - 17,00
17,30 - 18,00 - 18,30 - 19,15 - 20,00 - 20,30 - 21,00
22,30 horas.

SAÍDAS DE CURITIBA
06,00 - 06,30 - 07,00 - 07,30 - 07,45 - 08,00 - 08,30
09,00 - 09,30 - 10,00 - 10,30 - 11,00 - 11,30 - 12,00
12,20 - 12,40 - 13,00 - 13,20 - 13,40 - 14,00 - 14,30
15,00 - 15,30 - 16,00 - 16,30 - 17,00 - 17,30 - 18,00
18,30 - 19,00 - 19,30 - 20,10 - 20,50 - 21,30 - 22,30
23,30 horas.

DIAS ÚTEIS-SÁBADOS- DOMINGOS E FERIADOS

SAÍDAS DE CAMPO LARGO
05,20 - 06,30 - 07,35 - 08,50 - 10,00 - 11,15 - 12,35
13,45 - 14,55 - 16,05 - 17,30 - 18,40 - 21,30 - 23,00 horas.

SAÍDAS DE CAMPO COMPRIDO
06,00 - 07,00 -08,15 - 09,25 - 10,35 - 12,00 - 13,10
14,20 - 15,30 - 16,50 - 18,05 - 19,15 - 22,15 - 24,00 horas.

Tabela de horários para a linha nº 001.0054-410 - Curitiba/Rebouças via Estrada Velha.

DIAS ÚTEIS

SAÍDAS DE CURITIBA
06,30 - 06,45 - 07,15 - 08,15 - 13,00 - 15,30 - 16,30 - 17,30 - 17,45 horas.

SAÍDAS DE REBOUÇAS
07,10 - 07,25 - 08,00 - 09,00 - 13,45 - 16,15 - 17,15 - 18,15 - 18,30 horas.

SÁBADOS

SAÍDAS DE CURITIBA
12,13 - 14,28 - 16,30 horas.

SAÍDAS DE REBOUÇAS
13,00 - 15,15 - 17,15 horas.

DOMINGOS E FERIADOS

OBS: 1. O serviço não será executado aos domingos e feriados.
2. Tempo de percurso: 45 minutos.

DIAS ÚTEIS

SAÍDAS DE CAMPO LARGO
05,00DF - 05,25 - 05,40 - 05,45DF - 05,55 - 06,25DF - 06,25DF - 10,00 - 11,45 - 14,30 - 17,30 - 21,40* horas.

SAÍDAS DE CURITIBA
06,20 - 10,00 - 11,45 - 14,30 - 17,15DF - 18,00DF - 18,15 - 18,30DF - 18,50DF - 19,10 - 19,30 - 23,05* horas.

SÁBADOS

SAÍDAS DE CAMPO LARGO
05,00 - 06,00 - 06,00 - 07,00 - 07,00 - 10,00 - 11,45 - 14,30 - 17,30 - 19,00 horas.

SAÍDAS DE CURITIBA
06,30 - 10,00 - 12,30 - 14,30 - 17,15 - 18,15 - 19,30 - 20,15 horas

DOMINGOS E FERIADOS

SAÍDAS DE CAMPO LARGO
07,00 - 09,30 - 12,00 - 14,30 - 17,00 - 19,30 horas.

SAÍDAS DE CURITIBA
08,15 - 10,45 - 13,15 - 15,45 - 18,15 - 20,45 - 22,30 horas.

OBS: DF Via Dona Fina
* Horários não executados durante às férias escolares.
Tempo de percurso: 00:65 minutos.

DOMINGOS E FERIADOS

SAÍDAS DE CAMPO LARGO
05,30 - 06,30 - 07,30 - 08,10 - 09,00 - 10,00 - 11,00 - 12,00 - 12,30 - 13,00 - 13,30 - 14,00 - 15,00 - 16,00 - 16,30 - 17,00 - 17,30 - 18,00 - 18,30 - 19,00 - 20,00 - 20,00 - 21,00 - 22,30 horas.

SAÍDAS DE CURITIBA
06,15 - 07,15 - 08,15 - 09,00 - 10,00 - 11,00 - 12,00 - 13,00 - 14,00 - 15,00 - 15,30 - 16,00 - 16,30 - 17,00 - 17,30 - 18,00 - 18,30 - 19,00 - 19,30 - 20,00 - 21,00 - 21,45 - 22,30 - 23,30 horas.

Bolão Eletrônico Marajá

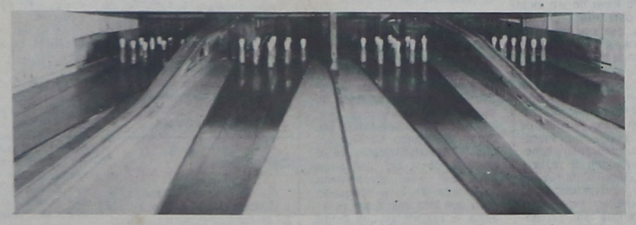

quatro pistas
snooker
fliperama
pembolim

Sob nova direção

ambiente familiar
de terça a domingo
das 12 às 24 horas

Rua Caetano Munhoz
da Rocha s/nº
bairro Ouro Verde 83.600
Campo Largo - Paraná

A história dos Bodegueiros

Para posteridade, o registro dos garotos da época: Pedro de Bassi, Compadre Kuster, Mafrinha e Osvaldo Zotto (hoje vereador na cidade)

Foi fundado em 10.10.74 por Pedro Anselmo de Bassi e Wilson Kister (Grego).

Desde o início a intenção foi promover o futebol amador e a confraternização entre amigos.

Participou de diversos torneios, conseguindo inúmeros troféus, inclusive no interior do estado, mais precisamente em Ponta Grossa. A primeira formação do time foi: Moacir (Beleza), Pedrinho (Tempero), Guaco e Sassafrás, Mafrinha, Grego, Egidio e Erol (Cascudo), Amarelo e Serginho (Boza).

Desde sua fundação até agora, o crescimento do clube é notável, visto que já conta com sede própria com campo de futebol, sede social, etc..

Atualmente o patrimônio social conta com 25 sócios efetivos os quais seguem: Aristeu Rivabém (Codorna), Antonio Zatera (Amarelo), Atilio Gionedis (Tiquinho), Altivir Kaminski (Xuxa), Balduino Vida, Elmo Chagas, Dalton Seguro (Geada), Darci Ferreira, Geraldino Pedron (Exquisito), Carlos Galarda, Hamilton Bassani (Balano), Jerônimo Coltro (Giroca), Lorival Netzel, Odair Sobota, Pedro A. de Bassi (Tempero), Pedro Kulik, Renato Bassani, sérgio Cavall, Vicente Feltrin, Osvaldo Martini, Divino Scanavachi (Bagaço), Renato Archileiga, Nelson Martinez (Ratinho) e Wilson Kister (Grego).

Equipe dos Bodegueiros em pose oficial, após uma partida com o Butantã Futebol Clube, time do deputado Algaci Túlio.

ELEIÇÃO

Dia 13 próximo passado foi realizada a eleição para escolha de diretoria do clube dos Bodegueiros, visando a sucessão do presidente Geraldino Pedron tendo sido eleito para dirigir a entidade pelo período de um ano o sr. Elmo Chagas que terá em sua gestão a colaboração de Hamilton Bassani (vice-presidente), Pedro Kulik (tesoureiro), Sergio Cavalli (secretário), Divino Scanavachi (diretor de patrimônio), e Aristeu Rivabem (diretor de promoções), além, é claro, da colaboração geral de todos os associados.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
COHAB-CT

AVISO

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COHAB-CT, de conformidade com a Lei nº 5.741 de 01.12.71 e Resolução nº 11/72 do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, convoca os mutuários abaixo relacionados, a comparecerem no prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, na sua sede à Rua Capitão Souza Franco nº 13, nesta Capital, a fim de regularizarem os seus débitos em atraso, relativos a contrato de compra e venda com pacto adjeto de hipoteca e mútuo, firmados com a mesma, a saber: JARED DE CASTRO DEUS E S/ESPOSA, SR.CLAUDO POS.

CURITIBA, 12 DE ABRIL DE 1989

LUIZ [illegible]
CHEFE DO SERVIÇO JURÍDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

" L E I Nº 799 "

Data: 14 de abril de 1989.

Súmula- Dá nova redação ao art. 29 da Lei nº 790, de 21 de dezembro de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 29 da Lei nº 790 de 21 de dezembro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 - O imposto não incide sobre a venda de óleo diesel.

Parágrafo único - Não haverá incidência do imposto sobre a venda de gás liquefeito de petróleo, de uso doméstico, nas vendas à varejo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 14 de abril de 1989.-

Dr. Alfonso Portugal Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL

PODER JUDICIARIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ

P O R T A R I A Nº 01/89

[illegible]

1) O Juízo das Comarcas de Fronteira todos [illegible] Falsa das 09:00 às 11:00 horas, nos [illegible]

2) [illegible] 03 (três) vezes o período [illegible]

3) [illegible]

4) [illegible]

[illegible] de abril de 1989.

Dr. [illegible]

Editais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
OFICIAL: OSCAR KURKOWSKI
TABELIÃO OSCAR KURKOWSKI

E D I T A L

OSCAR KURKOWSKI, Oficial do Registro de Imóveis de Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná

F A Z S A B E R, que com o presente EDITAL vizaw, ou dele conhecimento tiverem, que atendendo a solicitação pela proprietária do loteamento "VILA TORRES", sra. MARIA EDIMIR DE ALMEIDA TORRES, nos termos do que dispõe o artigo 23 e parágrafo da lei 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, E F I C A M as compromissárias /compradores abaixo relacionados, a atenderem neste Cartório ou no escritório da proprietária vendedora alto na rua Dez. westphalen, 502, apto. 04, em Curitiba, Pr, no pagamento das prestações atrasadas referentes que contratos de Compromisso de Compra e Venda, que abaixo consa. MARIA EDIMIR DE ALMEIDA TORRES.

O não cumprimento dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da última publicação deste Edital, importará na constituição de mora para efeito de cancelamento dos respectivos contratos.-

[illegible] Contrato nº 43
[illegible] Contrato nº 32
[illegible] Contrato nº 41
[illegible] Contrato nº 25
[illegible] Contrato nº 63
[illegible] Contrato nº 29
[illegible] Contrato nº 20
[illegible] Contrato nº 40
[illegible] Contrato nº 09
[illegible] Contrato nº 42

Campo Largo, 07 de abril de 1989.-

OFICIAL DO REGISTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

" L E I 798 "

Data: 13 de abril de 1989.

Súmula: Dá denominação de via pública ainda não denominada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, PROPÕS, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a denominar a via pública ainda não denominada e conhecida como "Rua B" do quartarião Nossa Senhora do Pilar - Vila Bancária, para Rua "ATTILIO RIVABEM".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo - Largo, em 13 de abril de 1989.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

" L E I Nº 797 "

Data: 13 de abril de 1989.

Súmula: Dá denominação de via pública ainda não denominada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, PROPÕS, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo - autorizado a denominar a via pública ainda não denominada e conhecida como "Rua A" do quartarião Nossa Senhora do Pilar - Vila Bancária, para Rua "JOSÉ CHIPANSKI FILHO".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de abril de 1989.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

" D E C R E T O Nº 128/89 "

Data: 14 de abril de 1989.

Súmula: Regulamenta benefícios devidos a servidores municipais, com vínculo estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentação do art. 38 e respectivo parágrafo único, do decreto nº 214, de 11 de abril de 1967.

D E C R E T A:

Art. 1º - A prestação dos serviços de assistência médica, especializada, odontológica, cirúrgica e hospitalar a que se refere o art. 38, do Regulamento do extinto Serviço de Assistência Social aos Servidores da Prefeitura Municipal de Campo Largo, será prestada aos servidores municipais, titulares do respectivo direito, exclusivamente através dos órgãos próprios do Departamento de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - Não será permitida qualquer prestação extra dos serviços referidos no artigo anterior, salvo que seja evidenciada a inexistência dos mesmos, em âmbito municipal e, somente mediante comprovação e indicação expressa do Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social.

Art. 3º - Na ocorrência da hipótese referida no artigo anterior, o servidor interessado na prestação extraordinária de tais serviços deverá, previamente, requerer ao Departamento de Saúde e Assistência Social, pedido acompanhado de estimativa de custos subscrita pelo profissional prestador de serviço, para análise e eventual aprovação

Parágrafo Único - A aprovação do pedido que, poderá ser parcial ou integral e na dependência da existência de recursos orçamentários condizentes, será efetuada pelo titular do Departamento de Saúde e Assistência Social, assegurado ao interessado, em caso de indeferimento, direito de recurso, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Este decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 14 de abril de 1989.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

" D E C R E T O Nº 127/89 "

Data: 14 de abril de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E:

AUGUSTINHO CARLOTO, portador da Cédula de Identidade RG nº 949.771, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.994.159-15 para exercer em comissão o cargo de Oficial Administrativo, Símbolo C-4, lotado no Gabinete do Prefeito e à disposição do Fórum, a partir de 14 de abril de 1989.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 14 de abril de 1989.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

" D E C R E T O Nº 126/89 "

Data: 14 de abril de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E:

Retificar o Decreto nº 028/89 de 01.01.89, que nomeou DILAGR MENEZES DE CAMARGO, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, Símbolo C-4, passando a exercer o cargo de Sub-Prefeito de Vila Córrego, Símbolo C-3, percebendo juntamente com os respectivos vencimentos a gratificação FG-3, estipulada no art. 60 da Lei 394 de 20.12.77, a partir de 19 de abril de 1989.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 14 de abril de 1989.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

" L E I Nº 796 "

Data: 11 de abril de 1989.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênios com órgãos do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com as Secretarias de Estado, Autarquias, Fundações, para a execução de diversas obras, apoio técnico e outros interesses do Município.

Parágrafo Único. Deverá o Executivo Municipal comunicar à Câmara Municipal todos os termos de Convênio assinados.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo - Largo, em 11 de abril de 1989.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

" D E C R E T O Nº 125/89 "

Data: 13 de abril de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A:

Art. 1º. A Comissão de Regularização de Loteamentos do Município de Campo Largo, criada pelo Decreto 58/85 de 13.06.85, fica assim constituída:

Presidente: Dr. LUIZ FERNANDO BONATO
Secretário: Bel. SILVIO REGINO
Membros : Arq. MARIA LUISA M. ARAÚJO (COMEC)
Bel. MARIA JOSÉ BRAGA BETTEGA (COMEC)
Arq. CARLOS HARDT (suplente - COMEC)
Bel. LILIAN ISABEL CUBAS (suplente - COMEC)
Vereador JUAREZ BUTTURE DE OLIVEIRA (Câmara Municipal)
Dr. BENEDITO LÁCIO DE SOUZA (Delegado de Polícia)
PEDRO KULITCH (Registro de Imóveis)

Art. 2º. Este decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir de 14 de abril de 1989.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de abril de 1989.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

" D E C R E T O Nº 123/89 "

Data: 10 de abril de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe confere a lei municipal nº 446, Livro nº 1, artigo 11 e parágrafo.

D E C R E T A:

Art. 1º - É concedido a título precário a [illegible] de uso por 01 (hum) ano, com início em 19/04/89 o terreno [illegible] SUELI TEREZINHA TONEIRO SANTOS, Brasileira, casada, [illegible] Clara Eschenz, nº 1, bairro Pilarzinho-Curitiba/Pr, portadora da Cédula de Identidade nº 1.126.510-3/PR e CPF/MF nº 170.719.179-49, a área [illegible] Estação Meteorológica de Campo Largo.

Art. 2º - A permissão de uso [illegible] o recolhimento aos cofres públicos de NCz$ [illegible] (hum) e quinhentos novos e quarenta e dois centavos) mensais [illegible] do beneficiado.

Art. 3º - Este decreto entrará [illegible] 04/89, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em [illegible] de abril de 1989.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

ACERVO HISTÓRICO DE CAMPO LARGO - PR